



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Ademir Camilo)

Dá nova redação ao §11 do art. 26 da Lei nº 12.663 e acrescenta o §13, para dispor sobre a comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos ingressos de que dispõe esta lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, para dispor sobre a comprovação da condição de estudante, no que se refere aos eventos de que trata esta lei.

Art. 2º O §11 do art. 26 da Lei nº 12.663, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§11. A comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos ingressos de que trata o inciso I do §5º deste artigo é obrigatória e dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, expedida pelas entidades estudantis de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, legalmente constituídas com certificação digital.

.....(NR)

§12.....

§13. Os promotores de eventos em geral deverão conferir a certificação no momento da entrega do ingresso.



CAMARA DOS DEPUTADOS

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.663/12, mais conhecida como Lei Geral da Copa, criou em seu art. 26, §11, um monopólio para confecção das Carteiras de Identificação Estudantil, mediante as quais o estudante poderia adquirir ingressos com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos eventos de que trata a lei.

Pela legislação atual, as carteirinhas somente podem ser expedidas pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) das instituições de ensino superior, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e pelas uniões estaduais e municipais de estudantes universitários ou secundaristas.

Percebe-se que a Lei Geral da Copa criou um monopólio para emissão de carteiras estudantis, impossibilitando que outras entidades também possam realizar e auferir renda com a prestação do mesmo serviço.

Ao se restringir por meio de lei as entidades que poderão emitir o documento estudantil estará se reinstalando o monopólio que anteriormente fora extinto.

Antigamente, para gozar do benefício de meia entrada o estudante devia apresentar um cartão emitido pela União Nacional dos Estudantes – UNE. Contudo, em 2001, por meio da Medida Provisória nº 2208/01 o governo federal extinguiu o monopólio da UNE, possibilitando que qualquer agremiação, associação ou estabelecimento de ensino pudesse emitir a carteira de estudante.

Com a promulgação da Lei nº. 12.663/12, que ora se pretende alterar, o monopólio no fornecimento de carteirinhas foi novamente instaurado.

O presente projeto de lei visa alterar a referida lei para permitir novamente que outras entidades estudantis de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal possam confeccionar Carteira de Identificação Estudantil.

O objetivo da presente proposta é conceder liberdade ao estudante para se vincular a entidade estudantil de sua escolha, seja de âmbito nacional ou de seu estado, distrito ou município.

Da mesma forma, pretende se estabelecer uma situação igualitária entre todas as entidades estudantis regularmente constituídas de nosso país. Muitas delas auferem a maior parte de sua renda por meio do fornecimento de carteirinhas, não sendo justo privá-las deste serviço, favorecendo somente outras instituições.

Entende-se que o monopólio de algumas entidades no fornecimento da carteirinha fragiliza a independência das entidades estudantis, pois mesmo quando o



CAMARA DOS DEPUTADOS

estudante não desejar se vincular a determinada entidade e participar do movimento estudantil, ele irá angariar fundos para a mesma ao adquirir a carteirinha.

O monopólio na emissão de carteirinhas fere o direito à livre organização, o direito de escolha e de participação dos estudantes, essencial em um país democrático.

Além disso, o principal objetivo da meia-entrada é garantir aos estudantes o acesso à cultura e ao lazer, sem financiar direta ou indiretamente determinadas instituições estudantis, principalmente aquelas ligadas a operações partidárias.

Dessa forma, pretende-se com o presente projeto de lei, ansiado por muitos jovens de instituições não governamentais, de representações acadêmicas e demais cidadãos da sociedade civil, acabar com o monopólio no fornecimento de carteiras de estudante.

Por entender que a presente proposição irá beneficiar toda a sociedade e principalmente garantir a todos os estudantes o acesso à cultura e ao lazer, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Outubro de 2013.

Dep. Ademir Camilo
PROS/MG